

ATA DE REGISTRO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, RETIFICA DE MOTORES A DIESEL, GASOLINA E ETANOL, MANUTENÇÃO DE BOMBAS, BICOS INJETORES E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS NOVAS, PARA AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM E A EMPRESA 55.314.039 FRANCIANE HELENA CORREA.

**ATA DE REGISTRO Nº 04/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PROCESSO Nº 49/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/03/2024**

O **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGO, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 44.483.469/0001-02, com sede na Rua Rodolfo Lara Campos, 1026, Flândria, CEP 17.582-954, na cidade de **POMPEIA**, estado de São Paulo, por meio do Superintendente, **ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **55.314.039 FRANCIANE HELENA CORREA**, inscrita no CNPJ nº 55.314.039/0001-75, com sede à Rua Duilio Betti, 40, Cesar Almeida, na cidade de Marília, estado de São Paulo, 17511-820, representada por seu representante legal **FRANCIANE HELENA CORREA**, portador do RG. nº 3.564.107-5 e CPF sob o nº 407.990.578-51, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalações elétricas, retifica de motores a diesel, gasolina e etanol, manutenção de bombas, bicos injetores e fornecimento de peças genuínas e originais novas, para autarquia de serviço autônomo de água e esgoto de pompeia.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 31/12/2025 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E QUANTIDADE CONTRATADA

Fornecedor : 55.314.039 FRANCIANE HELENA CORREA						
Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA,PREVENTIVA E CORRETIVA - SERV.M.O MAN.MEC GRUPO 1 - LEVE	KOMBI BPZ 7118,KOMBI CFW 8180,KOMBI CHO 7317,SAVEIRO BPZ 7127,SAVEIRO BPY 0651,SAVEIRO BPZ 1010,SAVEIRO BPZ 7117,ONIX ERI 5E37,CG HONDA DAT 3728,HONDA 160 BZF7F46,YBR BFX5721,YBR BFX5724.	HORAS	400	R\$ 67,00	R\$ 26.800,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL - GRUPO 1 LEVE		PÇ	200.000	1	200.000,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA,PREVENTIVA	F14000 BPZ 1018, F2000 BFY0151,F4000 BPY 9635,F600 BPZ0996,D10 CND3857.	HORAS	500	R\$ 98,00	R\$ 49.000,00

	E CORRETIVA - SERV.M.O MAN.MEC GRUPO 2 – CAMINHÕES					
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL - GRUPO - 2 CAMINHÕES		PÇ	200.000	1	200.000,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA,PREVENTIVA E CORRETIVA - SERV.M.O.MAN.MEC GRUPO 5 - RETIFICA GASOLINA E ETANOL	KOMBI BPZ 7118,KOMBI CFW 8180,KOMBI CHO 7317,SAVEIRO BPZ 7127,SAVEIRO BPY 0651,SAVEIRO BPZ 1010,SAVEIRO BPZ 7117,ONIX ERI 5E37,CG HONDA DAT 3728,HONDA 160 BZF7F46,YBR BFX5721,YBR BFX5724.	HORAS	300	R\$ 97,00	R\$ 29.100,00
10	FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL - GRUPO - 5 RETIFICA DE GASOLINA E ETANOL		PÇ	200.000	1	200.000,00
						R\$ 704.900,00

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E GRUPOS

Grupo 1	Serviços mecânicos em geral e manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem o Grupo 01 - Leve.
Grupo 2	Serviços mecânicos em geral e manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem o Grupo 02 – Caminhões
Grupo 5	Serviços de Retífica de Motores a Gasolina/Etanol dos veículos que compõem o Grupo 01 - Leve

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão – 04 S.A.A.E

Unidade Orçamentária: 04.01 – Entidades Autárquicas -S.A.A.E

Unidade Executora: 04.01.02 – Serviços de água

Funcional Programática: 17.512.0031.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água

Fonte Recurso – 01 Tesouro

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Ficha 12

Órgão – 04 S.A.A.E

Unidade Orçamentária: 04.01 – Entidades Autárquicas -S.A.A.E

Unidade Executora: 04.01.02 – Serviços de água

Funcional Programática: 17.512.0031.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água

Fonte Recurso – 01 Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

Ficha 14

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços/peças constantes da: (Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente

empregados e serviços executados, acompanhada das respectivas ORDENS DE SERVIÇOS, devidamente

atestadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

5.2 Os dados bancários da CONTRATADA, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Nome e nº. do Banco: _____

Número da Agência Bancária e Conta: _____

Código de Identificação (se houver): _____

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO ou por seu preposto.

6.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

6.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

6.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do S.A.A.E por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

6.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO SAAE

- 7.1 São obrigações da SAAE:
- 7.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.
- 7.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Deverá ter, em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, quanto ao item que sagrar-se vencedor, com equipamentos, ferramentas e demais itens necessários para realizar os serviços contratados.
- 8.2 Por se tratar de manutenção da Frota do SAAE do Município de Pompéia-SP, de veículos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas pesadas em uso, os interessados do ramo da atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições solicitadas, sendo contratados, deverão estar instalado (s) a uma distância NÃO superior a 60 (sessenta) quilômetros, da sede do SAAE, a distância solicitada exigida é para que se cumpra o princípio da economicidade.
- 8.3 Quanto à exigência de localização da Contratada, se faz necessário tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o SAAE no Município de Pompéia-SP, pois se a distância entre a sede do SAAE e a contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com deslocamento da frota e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.
- 8.4 Empresas estabelecidas acima de 60 quilômetros da sede do SAAE no município de Pompeia causarão grandes transtornos com o tempo de deslocamento, podendo levar a longas interrupções no serviço de atendimento ao público, também dificultará a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, sendo a distância fixada em patamar razoável, diante de diversos municípios estarem dentro de tal quilometragem e possuírem diversas oficinas.
- 8.5 É importante frisar que, caso a empresa vencedora não possua instalação no Município de Pompéia-SP, todo o transporte dos veículos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas pesadas para a oficina contratada, bem como o seu retorno deverá ser feito por caminhão prancha sem ônus para o SAAE.
- 9.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, de acordo com o art. 118 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.7 Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 8.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de peças e prestação de serviços.
- 8.9 Executar fielmente, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato do CONTRATANTE.
- 8.10 Executar os serviços especificados somente quando do recebimento da autorização pelo CONTRATANTE.
- 8.11 Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Gestor e/ou Fiscal do Contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.
- 8.12 Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

8.13 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.

8.14 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.15 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16 Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

8.17 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.18 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.19 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

8.20 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8.21 Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

8.22 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregado, de acordo com o art. 119 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.23 Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

8.24 Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. Ricardo da Silva Gonçalves, Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 10.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1 - advertência;
- 10.2.2 - multa;
- 10.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 10.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 10.9 - As sanções previstas nos incisos 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 do item 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 10.2.2.
- 11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

11.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

11.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

11.2 - Por acordo entre as partes:

11.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

11.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

11.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 11.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

12.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

12.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

12.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

12.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

13.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.
Pompéia-SP, 26 de março de 2025.

ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES
SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

55.314.039 FRANCIANE HELENA CORREA
FRANCIANE HELENA CORREA

TESTEMUNHA
RG Nº

TESTEMUNHA
RG Nº.

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: FRANCIANE HELENA CORREA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações elétricas em geral na autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia, 26 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FRANCIANE HELENA CORREA

Cargo: PROPRIETARIA

CPF: 407.990.578-51

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: RICARDO DA SILVA GONÇALVES

Cargo: RESPONSÁVEL PELA FROTA

CPF: 142.259.948-86

Assinatura: _____